



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 070/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o custeio das despesas com consumo de água, esgoto e energia elétrica dos Centros Comunitários instalados no Município de Adamantina.

A norma vigente, embora tenha cumprido papel relevante ao fomentar as atividades socioculturais nos bairros, acabou gerando situações em que os gastos com consumo apresentaram valores desproporcionais, em alguns casos decorrentes de uso indevido ou pouco criterioso dos espaços. Essa realidade impõe à Administração Municipal a necessidade de revisar o modelo atual, de modo a assegurar o equilíbrio entre o incentivo às atividades comunitárias e o uso responsável dos recursos públicos.

Com o intuito de preservar a política pública de fomento e, ao mesmo tempo, aprimorar os mecanismos de controle e economicidade, propõe-se a substituição do modelo de custeio direto (em que a Prefeitura arca com as contas de consumo) por um apoio financeiro fixo, limitado a até 63 (sessenta e três) Unidades Fiscais do Município – UFM.

O novo modelo atribui ao responsável pelo centro comunitário a incumbência de realizar o pagamento integral das contas de água, esgoto e energia elétrica, complementando, quando necessário, o valor que exceder o repasse municipal. Essa medida visa estimular a corresponsabilidade na gestão dos espaços públicos, promovendo o uso consciente e racional dos recursos, sem suprimir o apoio às iniciativas de interesse social e cultural.

No período dos últimos três meses, foram despendidos R\$ 24.158,04 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e quatro centavos) para o atendimento de dezesseis associações do Município.

Considerando-se a limitação estabelecida em 63 (sessenta e três) Unidades Fiscais do Município – UFM, equivalente a R\$ 303,03 (trezentos e três reais e três centavos) por mês para cada entidade, o valor total autorizado para o período trimestral passa a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

corresponder a R\$ 14.545,44 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Dessa forma, apura-se uma economia global para o Município, no período de três meses, no montante de R\$ 9.612,60 (nove mil, seiscentos e doze reais e sessenta centavos), o que representa uma redução aproximada de 39,80% (trinta e nove vírgulas oitenta por cento) em relação ao valor anteriormente despendido.

A proposta mantém o caráter público do benefício, mas estabelece critérios objetivos, limite financeiro, mecanismos de prestação de contas e possibilidade de suspensão em caso de irregularidades, garantindo aderência aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Importa destacar que o apoio financeiro ora proposto não constitui subvenção social, por se tratar de repasse vinculado a despesa específica e de interesse direto do Município, tratando-se de transferências limitadas e controladas para custeio de atividades públicas específicas.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa uma medida de modernização administrativa, que busca preservar o incentivo às ações comunitárias, fortalecer a participação social e garantir o uso responsável dos recursos públicos municipais.

Submete-se, assim, a presente proposição à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua costumeira compreensão e elevado espírito público, e considerando a relevância da matéria, solicita-se sua apreciação em **caráter de urgência**.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.
Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 069, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Revoga a Lei Municipal nº 4.174, de 31 de outubro de 2022, e dispõe sobre a concessão de apoio financeiro destinado ao custeio de despesas com consumo de água, esgoto e energia elétrica dos Centros Comunitários do Município de Adamantina, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Adamantina poderá conceder apoio financeiro mensal, no valor equivalente de até 63 (sessenta e três) Unidades Fiscais do Município – UFM, a cada centro comunitário regularmente cadastrado e reconhecido pela Administração Municipal, destinado exclusivamente ao custeio de despesas com consumo de energia elétrica, água e esgoto.

§ 1º O apoio financeiro será concedido mediante termo de adesão ou termo de responsabilidade firmado entre o Município e o responsável pelo centro comunitário.

§ 2º O valor será repassado ao responsável pelo centro comunitário, que se obriga a efetuar o pagamento integral das faturas e complementar o que ultrapassar o valor do repasse.

§ 3º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, decreto regulamentador ou no Termo de Adesão implicará:

- I – Suspensão imediata do repasse;
- II – Obrigação de restituição dos valores recebidos irregularmente;
- III – Outras sanções administrativas previstas em regulamento.

§ 4º O Executivo poderá editar normas complementares para disciplinar o processo de adesão, repasse, fiscalização e prestação de contas, através de decreto.

Art. 2º. A Secretaria Municipal competente deverá manter cadastro atualizado dos centros comunitários beneficiários, bem como registros das transferências, faturas apresentadas e relatórios de execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.174, de 31 de outubro de 2022.

Adamantina, 17 de novembro de 2025.

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município